



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

Decreto n.º. 21, de 16 de março de 2020.

**Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Piraúba, em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCoV).**

PUBLICAÇÃO  
NO DIA 16/03/2020  
PÚBLICO O PRESENTE  
ATO Decreto nº 21/2020  
Puti

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A :**

**Artigo 1º** - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Piraúba pelo prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde ainda, do Decreto n.º 47.886 de 15 de Março de 2020 do Estado de Minas Gerais e memorando 2º/2020/Secretaria de Educação do Estado de Minas.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**Artigo 2º** - Para o enfrentamento inicial da emergência de Saúde decorrente do Coronavirus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

- I** - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II** - Os eventos esportivos realizados no Município de Piraúba poderão realizar desde que esteja com portões fechados;
- III** - As aulas escolares, nas Unidades de Ensino Públicas e Privadas, serão suspensas, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar as Unidades de Ensino.

**Parágrafo Único** - A suspensão das aulas na rede de ensino público/privada do Município de Piraúba, deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

compreendida como antecipação de férias escolares do mês de Julho/2020 e terá seu início a partir de 18 de março de 2020 até o dia 22 de março de 2020, nos termos deste Decreto, bem como estabelecido pelas diretrizes da nota explicativa do Conselho Nacional de Educação.

**Artigo 3º** - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Piraúba adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

**I** - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**II** - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**III** - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e
- f) contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº. 13.664, de 27 de julho de 2000.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Controle Interno do Município ou havendo Controladoria acompanhar os processos e apreciação dos procedimentos para o cumprimento das ações relativas a situação de emergência, quando se tratar de despesas a serem realizadas.

**Parágrafo Segundo** - Ficará determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

**Artigo 3º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviços para o Município de Piraúba, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, cefaleia e prostração, dificuldade para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

respirar e batimento das asas nasais) e que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias deverá permanecer em casa, conforme orientação da chefia imediata.

**Artigo 4°** - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Ouvidoria do Município através do número (32) 3573-1575 ou no site [www.pirauba.mg.gov.br](http://www.pirauba.mg.gov.br)

**Artigo 5°** - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Piraúba, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

**Art. 6°** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Piraúba, 16 de março de 2020.

Adriano Carvalhaes Gravina  
PREFEITO MUNICIPAL  
PIRAÚBA - MG

---

**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito Municipal de Piraúba/MG**